ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI Nº 2.068, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPI
ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O
CÍCIO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao dispos
Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1988, discriminado pelos anexos integrantes
ta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cz$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzados).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação cons
do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	Cz$	183.000.(
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cz$	6.000.(
1400.00.00 - Receita Agropecuária	Cz$	3.000.(
1500.00.00 - Receita Industrial	Cz$	15.000.(
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cz$	1.000.(
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cz$	566.000.(
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cz$	10.900.(
T O T A L	Cz$	784.900.(

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	Cz$	100.(

1400.00.00 - Transferências de Capital ..... Cz$ 115.000.

T O T A L ..... Cz$ 115.100.

T O T A L G E R A L ..... Cz$ 900.000.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segun Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias micas e Objetos de Despesa, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio ..... Cz$ 477.296.
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes ..... Cz$ 73.204.

T O T A L ..... Cz$ 550.500.

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos ..... Cz$ 211.500.
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras ..... Cz$ 10.500.
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital ..... Cz$ 12.500.

T O T A L ..... Cz$ 234.500.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA ..... Cz$ 115.000.

T O T A L G E R A L ..... Cz$ 900.000.

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	Cz$	13.200.(
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cz$	120.800.(
04 - AGRICULTURA	Cz$	8.600.(
05 - COMUNICAÇÕES	Cz$	1.300.(
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	150.300.(
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cz$	67.000.(
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cz$	47.100.(
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cz$	30.000.
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cz$	118.200.
16 - TRANSPORTE	Cz$	228.500.
T O T A L	Cz$	785.000.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	115.000.
T O T A L G E R A L	Cz$	900.000.

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Cz$	14.000.
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cz$	44.100.
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cz$	20.700.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Cz$	19.600.
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz$	186.300.
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Cz$	375.300.
07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cz$	125.000.
T O T A L	Cz$	785.000.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cz$	115.000.
T O T A L G E R A L	Cz$	900.000.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento ceita.

Art. 5º - Ficam aprovados os axexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos, que ficam fazendo integrante desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos mentares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Receita estimada, alterando, se neces o Programa de Investimentos, reduzindo Dotações Diponíveis, utilizando outros recursos previstos na 4.320, de 17 de março de 1964, ou à conta da Reserva de Contingência.

§ 1º - Será considerada Reserva de Contingência amaior arrecadação da Receita que se verificar no exercício

§ 2º - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de pesas relativas a pessoal e encargos sociais ou a Reserva de Contingência, em decorrência de maior cadação verificável sobre a previsão da Receita.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferendo as rantias usuais necessárias.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receita a eles vinculada, ficam automaticamente supleme pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1987

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração